



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do vereador Elias Emanuel

PROJETO DE LEI Nº.212 /2013.

“Altera a redação da Lei 1.254 de 01 de julho de 2008 que trata sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências. “

Art. 1º - Altera a redação do Art. 3º e § 1º, 2º, insere parágrafo 3º ao artigo 3º, modifica a redação do § 1º, 2º, suprime o § 4º e altera o § 5º do art. 4º, insere alínea “d” ao art. 5º, e ainda modifica a redação do art. 8º e insere parágrafo único a Lei nº 1.254 de 01 de julho de 2008 que trata sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Para operar o serviço de transporte de escolares, os veículos deverão ter capacidade acima de 5 (cinco) passageiros, incluído motoristas licenciados no município de Manaus, nos termos da Lei Orgânica do Município, e mediante licença municipal e prévia obtenção de Certificado de Registro perante o Órgão Municipal Gestor de Transportes.

§ 1º - No certificado de Registro deverão constar, além de outras informações, a identificação da pessoa prestadora de serviço, bem como do motorista, devidamente especializado a conduzir veículo para transporte de escolares.

§ 2º - O serviço de transporte de escolares poderá ser operado por empresas, associações e autônomos cujo objetivo social seja a prestação de serviço de transporte e contemple o transporte de escolares.

§ 3º - As empresas e associações poderão cadastrar a quantidade indeterminada de veículos, desde que cumpram as exigências da legislação vigente.

“Art. 4º-----

§ 1º - A identificação do veículo cadastrado deverá ser vista na parte externa do veículo, acima das rodas dianteiras e na parte traseira do veículo e na parte interna em local visível a lotação permitida.

§ 2º - É terminantemente proibida a condução de escolares que não estejam devidamente sentados.

§ 3º -----

§ 4º- suprimir

§ 5º- O acompanhante – auxiliar deve ser cadastrado no órgão municipal, o qual deverá ter maior idade civil, será responsável pelo monitoramento



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do vereador Elias Emanuel

e acompanhamento do estudante menor no interior do veículo até a entrada na escola e da escola até a residência.

“ Art. 5º -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) o prazo estipulado pelas alíneas a, b, e c, poderá ser estendido mediante a inspeção anual do veículo por um período de 3 (três) anos no órgão fiscalizador do município.

Art. 8º - Os veículos não poderão ter suas características modificada sem prévia autorização do órgão municipal Gestor de Transportes e deverão ser vistoriados por ocasião do licenciamento anual.

Parágrafo único – Os veículos registrados no Órgão Gestor que apresentarem no ato da fiscalização alguma não conformidade, deverão se apresentar no prazo de no mínimo 10 dias para prévia vistoria, através de um termo de ajustamento expedido pelo órgão fiscalizador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2013.

**ELIAS EMANUEL
Vereador
PSB**



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do vereador Elias Emanuel

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe, tem por finalidade atender a atividade do transporte escolar, bem como nortear através da lei, que o Órgão Municipal, Gestor de Transportes possa regularizar a situação desta atividade e vistoriar os veículos.

A condução escolar é uma atividade com faturamento limitado, ou seja, uma van com capacidade para 14 lugares a duras penas hoje consegue um faturamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, em virtude do limite de pessoas no carro e no tempo para poder chegar no horário correto às escolas, além do número de carros exercendo essa atividade em vans sem autorização da SMTU, e em carros particulares gerando uma concorrência que não temos a mesma condição para competirmos.

Outra situação importante desta é a alteração, inclusão e modificação de algumas situações que complicam a situação de quem está operando no sistema, pois com a mudança os prestadores de serviços serão contemplados, pois a grande maioria dos condutores possui diversificadas situações que serão corrigidas através desta lei, caso seja aprovada.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância aos interesses de social dos Condutores do Transporte coletivo de escolares Coletivo de Passageiros, que prestam serviços aos estudantes em Manaus, que contratam tal serviço.

Plenário Adriano Jorge, 09 de maio de 2013.

ELIAS EMANUEL
Vereador
PSB

eliasemanuel@cmm.am.gov.br
Fone: 3303 2860 – 3303 2861 (fax)